



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº. 04/2016

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS**

MOSSORÓ/RN – FEVEREIRO DE 2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO Nº: 23091.000517/2016-06

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2016 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa que forneça, sob demanda, água mineral e mineralizada, a fim de suprir as necessidades do Campus UFERSA/Angicos/RN.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/03/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: às 10h30 horas

LOCAL: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, **Campus Angicos**. Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n. Alto da Alegria. CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.

ÍNDICE

PREÂMBULO	
SEÇÃO I	DO OBJETO
SEÇÃO II.....	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
SEÇÃO III	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
SEÇÃO IV.....	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
SEÇÃO V	DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
SEÇÃO VI	DO CREDENCIAMENTO
SEÇÃO VII	DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL
SEÇÃO VIII	DA PROPOSTA
SEÇÃO IX	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
SEÇÃO X	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
SEÇÃO XI	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
SEÇÃO XII	DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO
SEÇÃO XIII.....	DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
SEÇÃO XIV	DA AMOSTRA
SEÇÃO XV	DA HABILITAÇÃO
SEÇÃO XVI	DOS RECURSOS
SEÇÃO XVII.....	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
SEÇÃO XVIII.....	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SEÇÃO XIX.....	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SEÇÃO XX.....	DO INSTRUMENTO DO CONTRATO
SEÇÃO XXI.....	DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
SEÇÃO XXII	DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS
SEÇÃO XXIII.....	DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
SEÇÃO XXIV.....	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEÇÃO XXV.....	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
SEÇÃO XXVI.....	DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
SEÇÃO XXVII.....	DO PAGAMENTO
SEÇÃO XXVIII.....	DA GARANTIA DO PRODUTO
SEÇÃO XXIX.....	DAS SANÇÕES
SEÇÃO XXX.....	DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO XXXI.....	DA RESCISÃO DO CONTRATO
SEÇÃO XXXII.....	DO FORO
SEÇÃO XXXIII.....	DISPOSIÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2016

PREÂMBULO

A União, por intermédio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 635, de 3 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preço, do tipo menor preço “por item”**, para **contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e água adicionada de sais (mineralizada), a fim de suprir as necessidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no campus de Angicos/RN**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 7.892/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO

DIA: 07/03/2016

HORÁRIO: 10h30min (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, **Campus Angicos**. Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n. Alto da Alegria. CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços que visa eventual **contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e adicionada de sais (mineralizada) a fim de suprir as necessidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no campus Angicos/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Das especificações detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	<p>ÁGUA MINERAL</p> <p>Fornecimento de 01 (um) garrafão água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNPM nº 387/2008 e 358/2009, acondicionada em garrafões de 20L (vinte litros). Preço sem invólucro de plástico (garrafão). A ser fornecida no Campus UFERSA Caraubas. Marca: xxxx</p>	Unid.	3.000		
2	<p>ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (ÁGUA MINERALIZADA)</p> <p>Fornecimento de água mineralizada, acondicionada em garrafões de 20l (vinte litros), com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento.</p> <p>Deve ser adicionada de pelo menos um dos seguintes sais, de grau alimentício: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio. Não deve exceder, em 100 ml, os limites máximos estabelecidos para : Cálcio: 25 mg; Magnésio: 6,5 mg; Potássio: 50 mg; Sódio: 60 mg. Deverá conter no mínimo 30 mg/L dos sais adicionados. Marca: xxxx</p>	Unid.	3.000		
VALORES TOTAIS			6.000		

1.3. É facultada ao licitante, a participação em quantos itens e/ou lotes de seu interesse.

1.3.1. O endereço do Campus da UFERSA é: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, **Campus Angicos**. Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n. Alto da Alegria. CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;

1.4.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

1.4.3. ANEXO III – Minuta de contrato;

1.4.4. ANEXO IV - Modelo de procuração;

1.4.5. ANEXO V – Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006;

1.4.6. ANEXO VI – Credenciamento dos licitantes;

1.4.7. ANEXO VII – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

1.4.8. ANEXO VIII – Declaração de inexistência de fato superveniente;

1.4.9. ANEXO IX – Declaração de trabalho de menor

1.4.10. ANEXO X – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.4.11. ANEXO XI - Declaração de trabalho forçado ou degradante;

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no compragovernamentais e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

2.2. Será permitida a adesão tardia de outros órgãos, que não sinalizaram o interesse da contratação, através da Intenção de Registro de Preços, desde que exista autorização prévia da Comissão de Registro de Preços. Ressaltando que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A estimativa de custo do objeto licitado não será divulgado.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e Microempreendedor individual enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que

estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Seção XIV deste edital;
- 4.3. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 4.4. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 4.4.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 4.4.1.2. A autorização deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;
 - 4.4.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
 - 4.4.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 4.4.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Poder Público (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 4.4.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.4.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 4.4.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

SEÇÃO V – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 5.1. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

- 5.3. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 5.4. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.6. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, e que não possuem quaisquer dos impedimentos do §4º do art. 3º da Lei nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
- 5.7. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 5.8. A Sociedade Cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) terá o mesmo tratamento dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, haja vista o disposto no art. 34 da Lei nº 11488/2007.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.
- 6.2. Cada empresa licitante poderá credenciar um ou mais representantes, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) substituído(s) no curso do procedimento, desde que o substituto demonstre os requisitos de credenciamento. Entretanto, cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 6.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.
- 6.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte
 - 6.4.1. No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente etc.), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários;

- 6.4.2. Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo **com a firma do outorgante reconhecida**, no caso de instrumento particular. Com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, procuração, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial
- 6.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo IV** deste edital.
- 6.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.
- 6.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio) ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos**.
- 6.9. Os cadastrados no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes ao credenciamento, cujas informações já estejam assentadas no sistema e possam ser verificadas *on line*.
- 6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, no momento do credenciamento e fora dos envelopes, uma declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 (modelo no **ANEXO V**).
- 6.11. Após o Credenciamento, os licitantes deverão apresentar uma declaração (modelo no **Anexo VI**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito** para participação no certame

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.
- 7.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos não afetam os prazos previstos para a realização do certame e serão respondidos pelo pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados por meio eletrônico, via internet, no endereço pregao@ufersa.edu.br, ou pessoalmente na sede da UFERSA, especificamente, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, **Campus Angicos**. Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n. Alto da Alegria. CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.

7.4.1. As impugnações e esclarecimentos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal das 07:30hs às 17:30hs de segunda-feira à sexta-feira.

7.4.2. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

7.5. As impugnações e os esclarecimentos, assim como as respostas prestadas pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome comercial da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO N.º 04/2016 – UFERSA/ANGICOS

ENVELOPE n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO N.º 04/2016 – UFERSA/ANGICOS

8.2. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Seção de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro

8.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

- a) O seguinte título: “**PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO N.º 04/2016 DA UFERSA/ANGICOS/RN;**
- b) O nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;
- c) O valor global da proposta, expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), devendo estar inclusas todas as

- despesas concernentes a tributos, frete, seguros e outras necessárias à completa execução da prestação contratual;
- d) O valor unitário e total dos serviços, incluído os materiais respectivo, expresso em moeda nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
 - e) A descrição dos serviços conforme o disposto nos **Termo de Referência ANEXO I**;
 - f) Declaração expressa de que a proposta atende ao disposto no item 8.4 deste edital;
- 8.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como insumos, tributos, encargos legais etc.
- 8.5. **Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.**
- 8.6. **O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes, se dela não constar expressamente outro maior.**
- 8.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as variações de preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de evidentes erros formais.
- 8.8. Poderão ser consertados, automaticamente, pelo pregoeiro, erros meramente matemáticos;
- 8.9. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que presente na reunião de abertura dos envelopes;
- 8.10. Se a proposta prever condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;
- 8.11. **O preço máximo admitido para contratação não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração**
- 8.11.1. **O pregoeiro está autorizado a negociar preços mais vantajosos para a Administração;**
- 8.12. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital;

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 9.1.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório;
 - 9.1.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação;
 - 9.1.3. Após o credenciamento, os interessados ou seus representantes deverão apresentar uma declaração (modelo no Anexo VII), fora dos envelopes, dando ciência de que

cumprem plenamente os requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame;

- 9.1.4. A ausência da declaração referida poderá ser suprida se estiver presente na sessão representante da pessoa jurídica, com poderes para agir em seu nome, que firme declaração, fornecida pelo pregoeiro, com o conteúdo exigido;
- 9.1.5. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante habilitado deverão remeter, fora dos envelopes, a declaração acima;
- 9.1.6. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;
- 9.1.7. O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;
- 9.1.8. Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta;

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes.
- 11.2. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência;
- 11.3. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente;
- 11.4. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.5. O preço da proposta escrita do licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto;

- 11.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 11.7. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 11.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 11.9. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos;
- 11.10. O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação;
- 11.11. Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes;
- 11.12. Quando for obtido o menor preço possível, a etapa de lances será concluída para ele;
- 11.13. Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.14. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação, para confirmar as condições habilitatórias, consoante as exigências deste Edital. Os documentos deverão ser rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes dos licitantes, que terão direito a examiná-los;
- 11.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame
- 11.16. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O pregoeiro continuará semelhante procedimento, seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 11.17. Nas situações previstas nos subitens 11.6; 11.13 E 11.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor;
- 11.18. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se não houver manifestações recursais;
- 11.19. Antes da adjudicação, o pregoeiro fará consulta ao CADIN e, na eventualidade de inscrição, não ocorrerá a adjudicação do objeto;
- 11.20. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário;
- 11.21. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento;
- 11.22. A licitante deverá apresentar seu preço, já considerados e inclusos os tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto;

- 11.23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.25. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
- 11.26. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

- 12.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar fora dos envelopes**, junto, uma Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 (modelo no ANEXO V).
- 12.2. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços:
- 12.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativa;
- 12.2.1.1. Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 12.2.1.2. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007;
- 12.2.1.3. A melhor classificada nos termos da alínea *a.1.* terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contatos após a comunicação automática para tanto;
- 12.2.1.4. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício de mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 12.2.1.5. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresas, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate;

12.2.1.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou ainda não existindo microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa participante, prevalecerá a classificação inicial;

12.2.2. Produzidos no País;

12.2.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.2.4. Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.3. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontram na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta;

12.4. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

12.4.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XIII – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento será ***o menor preço “por item”***.

13.2. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/05).

13.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.4. **Serão priorizadas para fins de contratação, até o limite de 10%, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte**

sediadas no município de Angicos/RN e, na ausência delas, as empresas sediadas no Estado do rio Grande do Norte.

13.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.6. Será desclassificada a proposta final que:

13.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

13.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

13.6.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

13.6.4. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

13.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

13.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

13.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Documentos complementares;

14.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em caso de cooperativas: a) o Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; b) Ata de Fundação; c) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; d) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; e) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.

14.1.2. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.1.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede do licitante;

14.1.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos devidos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos devidos;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e Municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- h) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- i) A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para entregar certidões atualizadas.

14.1.5 Documentos Complementares:

- a) Declarar a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante deste Edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo VIII;
- b) Declarar a não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do Anexo IX deste Edital.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo X deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- d) Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constituinte do Anexo XI deste Edital.

14.2.A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o Sistema da Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, assim como a qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.

14.3.A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “on-line” ao sistema.

14.4.Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.5.Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº. 10.522/02.

14.6.Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº02, de 11 de outubro de 2010).

- 14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 14.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 14.10.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 14.10.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 14.10.3. Em nome da filial, se o licitante for filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 14.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XVI- DOS RECURSOS

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos da alínea anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.3. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 15.4. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 15.5. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 15.6. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 15.6.1. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 15.7. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
- 15.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento a autoridade superior para homologação.
- 16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.
- 16.3. Após a adjudicação e homologação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 16.5. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.6. A UFERSA poderá conceder adesões à ata de registro de preços, contudo, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SEÇÃO XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. Das competências do órgão gerenciador:
 - 17.1.1. Convocar os licitantes vencedores para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
 - 17.1.1.1. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
 - 17.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão.
 - 17.1.2.1. Após a emissão da nota de empenho, o fornecedor com preço registrado em Ata será convocado para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços
 - 17.1.2.2. A Nota de Empenho poderá ser encaminhada para o endereço de e-mail informado na Ata de Registro de Preços, com confirmação de recebimento

enviada pelo sistema. Caso o detentor da Ata não se manifeste até o segundo dia útil após o recebimento do e-mail, a Nota de Empenho será considerada recebida e aceita pelo detentor da Ata.

- 17.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 17.1.4. Efetuar o pagamento referente à aquisição dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarados em dias consecutivos, contados após o recebimento dos mesmos e atesto da respectiva nota fiscal.
 - 17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Especial, designada através da portaria UFERSA/GAB N° 670/2015, de 17 de novembro de 2015.
 - 17.1.6. Gerenciar a ata de registro de preço;
 - 17.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 17.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - 17.1.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
 - 17.1.10. Solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades revistas nos incisos III, IV e VI do artigo 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 17.2. Das competências do fornecedor registrado:
- 17.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração, aos cuidados da Comissão Especial de Registro de Preços da UFERSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ata de Registro de Preços.
 - 17.2.1.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços
 - 17.2.2. Fornecer os materiais conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada e registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 17.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na ata.
 - 17.2.4. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

17.2.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da ARP.

17.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

17.2.7. Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, referentes aos materiais fornecidos, com base na ARP, exonerando a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

17.3. Das competências do órgão participante:

17.3.1. É responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.3.2. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente

17.3.3. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preço, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

17.3.3.1. Tomar conhecimento da ata de registro de preço, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.3.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.4. Dos preços registrados:

17.4.1. Os preços e o(s) particular (es) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

17.4.2. O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no site da UFERSA (Internet), durante a vigência da presente ata.

17.4.3. A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

17.4.4. O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

17.4.5. A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

- 17.5. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração não possui o dever de firmar as contratações que dela possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 17.6. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Comissão Especial, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 17.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Comissão Especial a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.
- 17.8. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 17.8.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 17.8.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da ARP.
- 17.8.1.2. não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 17.8.1.3. der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços.
- 17.8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços.
- 17.8.1.5. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação.
- 17.8.1.6. em face razões de interesse público, devidamente justificado.
- 17.8.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.
- 17.8.2.1. A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;
- 17.8.2.2. A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.
- 17.9. Condições gerais da ata de registro de preço:
- 17.9.1. A empresa licitante deverá cotar 100% da quantidade total licitada por item;
- 17.9.2. Serão realizadas periodicamente pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade das aquisições/contratações via a ata de registro de preço;
- 17.9.2.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 17.9.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 17.9.2.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 17.9.2.4. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 17.9.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1.A Ata de Registro de Preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado da licitação.

SEÇÃO XX - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

- 19.1.As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por **instrumento de contrato**, conforme minuta constante do ANEXO III deste Edital, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), e a licitante vencedora, que observará os termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, deste Edital e das demais normas pertinentes;
- 19.2.A licitante vencedora terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no subitem 29.2;
- 19.3.Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a UFERSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o respectivo lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no subitem 29.2.
- 19.4.O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei no 8.666/93;
- 19.5.A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser **publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa;
- 19.6.Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF será verificada pela Administração, por meio de consulta “on-line” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo;
- 19.7.No caso da licitante apresentar irregularidade no seu cadastramento e habilitação parcial no SICAF, a assinatura do contrato PODERÁ ficar suspensa até a devida regularização por parte

da licitante, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes, OU a UFERSA poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;

19.8.A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

19.9.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DA SEÇÃO XXI – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

21.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos para iniciar a entrega dos materiais, contados a partir da **assinatura do Contrato**, e somente poderá ser estendido este prazo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

DA SEÇÃO XXII – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

22.1. A entrega dos materiais será efetuada das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, da seguinte forma:

22.1.1. Campus de Angicos – 01 (uma) vez por semana, com entrega dos materiais no Setor do Almojarifado.

SEÇÃO XXIII- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

SEÇÃO XXIV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da Contratada:

24.1.1. Os objetos desta Contratação deverão ser entregues pela vencedora do certame licitatório no Campus Angicos, Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Alto da Alegria, CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.

24.2. Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando a cargo da contratada, a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas.

- 24.3. A vencedora do certame será obrigada a contratar uma empresa de transporte de carga que possua mão-de-obra para o processo de descarregamento do material nas dependências da CONTRATANTE;
- 24.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 24.5. O prazo estabelecido na Seção XXI, somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a contratada declinar do mesmo;
- 24.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues;
- 24.7. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 24.8. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;
- 24.9. Os itens licitados deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- 24.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFERSA, relacionados com as características dos materiais fornecidos;
- 24.11. Caso o objeto do contrato de licitação venha a ser solicitado pela comissão de licitação, para possíveis análises técnicas, caberá a contratada, as suas expensas, apresentar amostra(s) do(s) produto(s), dentro do prazo máximo de 05 dias úteis;
- 24.12. Caso seja necessária averiguação das especificações técnicas dos objetos ofertados no certame, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto em até 02(dois) dias úteis após convocação eletrônica do COMPRASGOVERNAMENTAIS realizado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação;
- 24.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a UFERSA;
- 24.14. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- 24.15. Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitidas a subcontratação (terceirização), cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 24.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da contratação, objeto deste contrato;
- 24.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

- 24.18. O fornecimento dos Vasilhames será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade pela guarda. Os vasilhames deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.
- 24.19. A CONTRATADA deverá manter em cada unidade de abastecimento do Campus de Mossoró (ver anexos V e VI) quantidade de garrações compatível com a estimativa de água por semana.
- 24.20. A CONTRATADA deverá observar que além das unidades de abastecimento atuais, serão acrescidas ao instrumento de contrato as unidades em construção nos campus da UFERSA, na cidade de Mossoró.

SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 . A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 25.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprove a contratação pela CONTRATANTE;
- 25.1.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos materiais entregues;
- 25.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da CONTRATANTE;
- 25.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada** com relação ao objeto desta Licitação;
- 25.1.5. A Administração da UFERSA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material, em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

SEÇÃO XXVI – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

- 26.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 26.1.2. Provisoriamente, no ato da apresentação do resultado da prestação de serviço, para posterior verificação da conformidade das características com as especificações do objeto licitado
- 26.1.3. Definitivamente, em até 15 (quinze dias) dias úteis, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 26.2. A contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) às especificações exigidas em Edital, as suas expensas, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da solicitação formal da contratante.
- 26.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

SEÇÃO XXVII – DO PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela mesma ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Edital**, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo por parte da **CONTRATADA**.
- 27.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993.
- 27.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 27.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 27.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 27.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 27.5. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 27.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 27.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 27.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta
- 27.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

SEÇÃO XXVIII – DA GARANTIA DO PRODUTO

- 28.1. O prazo de validade de todos os itens do Pregão, não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contado a partir do recebimento dos mesmos.
- 28.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, estando os vasilhames sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 28.3. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

SEÇÃO XXIX - DAS SANÇÕES

29.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

29.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato a ser executado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado. Que poderá ser classificado nas seguintes hipóteses:

1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento

- equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias para início das atividades a contar a partir da data prevista para início das atividades, conforme previsto na Ordem de Serviço.

29.2.1. Advertência: aplicar-se-á as infrações de grau 1 e grau 2, quando se tratar da primeira ocorrência;

29.2.2. Multa: aplicar-se-á em caso de reincidência da infração descrita no item 29.2.1, e para as infrações correspondentes ao grau 3;

29.2.2.1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA – GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 4.000,00
2	R\$ 8.000,00
3	R\$ 16.000,00

TABELA - INFRAÇÃO

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços.	01
02	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	01
03	Falhar ou Ensejar o retardamento da execução do objeto.	01
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	02
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
07	Não providenciar substituto para o responsável pela equipe de serviços.	03
08	Apresentar documentação e declaração falsa; Cometer fraude fiscal. Fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.	03
09	Permitir situação que tenha causado dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	01
11	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato.	01
12	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01
14	Providenciar, nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	02

29.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

29.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal.

SEÇÃO XXX – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 30.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 30.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 30.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 30.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 30.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93; A rescisão deste contrato pode ser:

- 31.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

31.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

31.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

31.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXII - DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Mossoró, Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

SEÇÃO XXXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. De acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 15, § 4º, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

33.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.3. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

33.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.6. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

ANEXO I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 05/2016

ITEM 01. DO OBJETIVO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e água adicionada de sais (mineralizada), em garrafrões de 20L (vinte litros), a fim de suprir as necessidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no Campus de Angicos/RN.

ITEM 02. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Atualmente, a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA possui uma demanda crescente de água mineral. Esta Instituição, preocupada com o bem-estar de seus docentes, discentes, técnicos administrativos, visitantes e demais públicos, necessita adquirir produtos que atendam a critérios pré-definidos de qualidade, principalmente os critérios descritos na legislação vigente.

ITEM 03. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

- 3.1. Das especificações detalhadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	VALE ÁGUA MINERAL Fornecimento de 01 (um) garrafão água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações	Unid.	3.000		

	necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNPM nº 387/2008 e 358/2009, acondicionada em garrações de 20L (vinte litros). Preço sem invólucro de plástico (garração). A ser fornecida no Campus UFERSA Caraúbas. MARCA: XXX				
2	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS (ÁGUA MINERALIZADA) Fornecimento de água mineralizada, acondicionada em garrações de 20l (vinte litros), com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento. Deve ser adicionada de pelo menos um dos seguintes sais, de grau alimentício: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio. Não deve exceder, em 100 ml, os limites máximos estabelecidos para : Cálcio: 25 mg; Magnésio: 6,5 mg; Potássio: 50 mg; Sódio: 60 mg. Deverá conter no mínimo 30 mg/L dos sais adicionados. MARCA: XXX	Unid.	3.000		
VALORES TOTAIS		Unid.	6.000		

3.1.1. Os valores máximos unitários apresentados no quadro acima estão respeitando os preceitos elencados no **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Art. 9.**

ITEM 04. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. A modalidade licitatória pela qual serão adquiridos os itens previstos no objeto deste Edital será o **Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/13 e demais legislações correlatas. Assim, nos termos do que dispõem as disposições normativas das referidas espécies legislativas, temos que

Para aquisição de bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado –, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão (art. 1º, *caput c/c* com art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002), sendo que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços (art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93), atentando, ainda, para o fato de que há, neste caso, a possibilidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, à medida que forem surgindo novas demandas (art. 3º, II, do Decreto nº 7.892/13).

ITEM 05. DO ENQUADRAMENTO DE BENS/SERVIÇOS DE USO COMUM

5.1. Os materiais objetos desse processo licitatório são enquadrados como materiais/serviços comuns, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

ITEM 06. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1. O valor total estimado NÃO será divulgado.

ITEM 07. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. **Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG):** 153033;

7.2. **Classificação das despesas:** 33.90.39 – Serviço Pessoa Jurídica.

7.3. **Programa de Trabalho:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

7.4. **Plano Interno:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ITEM 08. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos para iniciar a entrega dos materiais, contados a partir da **assinatura do Contrato**, e somente poderá ser estendido este prazo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

ITEM 09. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

9.1. Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, os objetos adquiridos serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente, no ato de entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações feitas em contrato;

9.1.2. Definitivamente, em até 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do(s) objeto(s);

9.1.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) totalmente às especificações exigidas em Edital no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da solicitação formal da **CONTRANTE**.

ITEM 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela mesma ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Edital**, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo por parte da **CONTRATADA**.
- 10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- 10.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 10.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 10.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta
- 10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

ITEM 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 11.1.1. Habilitação jurídica;
- 11.1.2. Qualificação técnica;
- 11.1.3. Qualificação econômico-financeira;
- 11.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.1.5. Documentos Complementares;

11.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 11.2.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
- 11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.2.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

- 11.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos devidos, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos devidos;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e Municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- i) A consulta da regularidade fiscal será verificada “ON LINE”, na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada via chat para enviá-las, através do portal COMPRASGOVERNAMENTAIS(ANEXO)

11.5.1 Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.6 Documentos Complementares:

- a) Declarar a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante deste Edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo VIII;
- b) Declarar a não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº Lei nº

9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do Anexo IX deste Edital.

- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo X deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- d) Declaração que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme modelo constituinte do Anexo XI deste Edital.

11.7 A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o Sistema da Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, assim como a qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002.

11.8 A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta “*on-line*” ao sistema.

11.9 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

11.10 Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº02, de 11 de outubro de 2010).

11.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

11.14.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

11.14.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

11.14.3 Em nome da filial, se o licitante for filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.15 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

ITEM 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Os objetos desta Contratação deverão ser entregues pela vencedora do certame licitatório no Campus Angicos, Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Alto da Alegria, CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.
- 12.2. Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando a cargo da contratada, a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas.
- 12.3. A vencedora do certame será obrigada a contratar uma empresa de transporte de carga que possua mão-de-obra para o processo de descarregamento do material nas dependências da CONTRATANTE;
- 12.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 12.5. O prazo estabelecido na Seção XXI, somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a contratada declinar do mesmo;
- 12.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues;
- 12.7. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 12.8. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;
- 12.9. Os itens licitados deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- 12.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFERSA, relacionados com as características dos materiais fornecidos;
- 12.11. Caso o objeto do contrato de licitação venha a ser solicitado pela comissão de licitação, para possíveis análises técnicas, caberá a contratada, as suas expensas, apresentar amostra(s) do(s) produto(s), dentro do prazo máximo de 05 dias úteis;
- 12.12. Caso seja necessária averiguação das especificações técnicas dos objetos ofertados no certame, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto em até 02(dois) dias úteis após convocação eletrônica do COMPRASGOVERNAMENTAIS realizado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação;
- 12.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a UFERSA;
- 12.14. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- 12.15. Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitidas a subcontratação (terceirização), cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

- 12.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da contratação, objeto deste contrato;
- 12.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.18. O fornecimento dos Vasilhames será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade pela guarda. Os vasilhames deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.
- 12.19. A CONTRATADA deverá manter em cada unidade de abastecimento do Campus de Mossoró (ver anexos V e VI) quantidade de garrações compatível com a estimativa de água por semana.
- 12.20. A CONTRATADA deverá observar que além das unidades de abastecimento atuais, serão acrescentadas ao instrumento de contrato as unidades em construção nos campus da UFERSA, no Campus de Mossoró.

ITEM 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a aquisição do objeto pela CONTRATANTE;
- 13.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos materiais entregues;
- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da CONTRATANTE;
- 13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratada** com relação ao objeto desta licitação;
- 13.5. A Administração da UFERSA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material, em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

ITEM 14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato a ser executado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado. Que poderá ser classificado nas seguintes hipóteses:

1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias para início das atividades a contar a partir da data prevista para início das atividades, conforme previsto na Ordem de Serviço.

14.2.1. Advertência: aplicar-se-á as infrações de grau 1 e grau 2, quando se tratar da primeira ocorrência;

14.2.2. Multa: aplicar-se-á em caso de reincidência da infração descrita no item 29.2.1, e para as infrações correspondentes ao grau 3;

14.2.2.1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA – GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 4.000,00
2	R\$ 8.000,00
3	R\$ 16.000,00

TABELA - INFRAÇÃO

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços.	01
02	Possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	01
03	Falhar ou Ensejar o retardamento da execução do objeto.	01
04	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais.	02
05	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
08	Não providenciar substituto para o responsável pela equipe de serviços.	03
09	Apresentar documentação e declaração falsa; Cometer fraude fiscal. Fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.	03
10	Causar consequências letais.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	01
11	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato.	01
12	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01

13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01
14	Providenciar, nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	02

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

14.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal.

14.3.1. A multa deverá ser recolhida à Universidade Federal Rural do Semi-Árido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial que a impuser.

14.3.2 Comprovando-se o não recolhimento da multa no prazo pertinente, será promovido o desconto da parcela mediante retenção sobre Faturas pendentes de pagamento ou, como recurso extremo, promovida a cobrança por via judicial e/ou inscrição na Dívida Ativa da União.

14.4. Todas as multas aplicadas poderão ser cumulativas, inclusive com a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ITEM 15. DA SOLICITAÇÃO

15.1.Unidade solicitante: Câmpus Angicos.

15.2. Responsável pela solicitação: Francisco Alex Zuza

ITEM 15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

16.1.Unidade responsável: Setor de Contratos Diversos;

16.2. Responsável pela elaboração: Marafsa Taliane Soares Maciel

Termo finalizado em 26 de janeiro de 2016.

Assinatura do Responsável pela elaboração

ITEM 17. DA APROVAÇÃO DO TERMO

Termo aprovado em 26 de janeiro de 2016.

Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de xxxxxxxx, a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria UFERSA/GAB nº. 670/2015, de 17 de novembro de 2015, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Presencial nº. XX/2016, que objetiva à **contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e água adicionada de sais (mineralizada), a fim de suprir as necessidades da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no campus de Angicos/RN**, observada as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

Art. 1º - A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO obriga-se a:

a) Convocar os licitantes vencedores para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

a1) No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão.

b1) Após a emissão da nota de empenho, o fornecedor com preço registrado em Ata será convocado para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

b2) A nota de empenho e o instrumento de contrato poderão ser encaminhados para o endereço de e-mail informado. Caso o detentor da Ata não se manifeste até o segundo dia útil após o recebimento do e-mail, a Nota de Empenho e o instrumento de contrato serão considerados recebidos e aceitos pelo detentor da Ata.

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações

assumidas.

d) Efetuar o pagamento referente à aquisição dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarados em dias consecutivos, contados após o recebimento dos mesmos e atesto da respectiva nota fiscal.

e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Especial, designada através da Portaria UFERSA/GAB nº. 670/2015, de 17 de novembro de 2015.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração, aos cuidados da Comissão Especial de Registro de Preços da UFERSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ata de Registro de Preços.

b) em caso de convocação, o mesmo deverá assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços

c) Fornecer os materiais conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada e registrados na Ata de Registro de Preços.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na ata.

e) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo (s) documento (s) que comprove (m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

f) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da ARP.

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

h) Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, referentes aos materiais fornecidos, com base na ARP, exonerando a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3º - O prazo de validade do presente registro de preços é de doze meses contados a partir da data de homologação, não sendo permitido sua prorrogação em nenhuma hipótese.

Art. 4º - O preço registrado, o quantitativo, o fornecedor e as especificações dos materiais objeto deste registro de preço encontram-se contidos nas tabelas abaixo.

Empresa			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço unitário
01	xxx	Unidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX	xxxx

§ 1º - Os preços e o(s) particular (es) fornecedor (es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º - O preço, o fornecedor e as especificações do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados no site da UFERSA (Internet), durante a vigência da presente ata.

§ 3º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 5º - O pagamento será realizado através de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, declarados em dias consecutivos, contados após o recebimento dos materiais e atesto da respectiva nota fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) entregue(m), neste prazo, o (s) documento (s) fiscal (is) equivalente(s);
- b) esteja (m) em dia com as obrigações previdenciárias e com o SICAF;
- c) indique (m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável.

§ 2º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, a Administração não possui o dever de firmar as contratações que dela possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 7º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por esta Comissão Especial, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa.

Art. 8º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Comissão Especial a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 9º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata;
- b) não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;e
- g) em face razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Comissão Especial.

§ 1º A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III;

Art. 10. – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

Art. 11. - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato a ser executado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado. Que poderá ser classificado nas seguintes hipóteses:

1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias para início das atividades a contar a partir da data prevista para início das atividades, conforme previsto na Ordem de Serviço.

d) **Advertência:** aplicar-se-á as infrações de grau 1 e grau 2, quando se tratar da primeira ocorrência;

e) **Multa:** aplicar-se-á em caso de reincidência da infração descrita na alínea d, e para as infrações correspondentes ao grau 3;

1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA – GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 4.000,00
2	R\$ 8.000,00
3	R\$ 16.000,00

TABELA - INFRAÇÃO

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços.	01
02	Possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	01
03	Falhar ou Ensejar o retardamento da execução do objeto.	01
04	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais.	02
05	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
08	Não providenciar substituto para o responsável pela equipe de serviços.	03
09	Apresentar documentação e declaração falsa; Cometer fraude fiscal. Fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.	03
10	Causar consequências letais.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	01
11	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato.	01
12	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01
14	Providenciar, nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	02

Art. 12. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 13. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Art. 14. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal.

Art. 15. A multa deverá ser recolhida à Universidade Federal Rural do Semi-Árido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial que a impuser.

Art. 16. Comprovando-se o não recolhimento da multa no prazo pertinente, será promovido o desconto da parcela mediante retenção sobre Faturas pendentes de pagamento ou, como recurso extremo, promovida a cobrança por via judicial e/ou inscrição na Dívida Ativa da União.

Art. 17. Todas as multas aplicadas poderão ser cumulativas, inclusive com a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Comissão Especial,

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

EMPRESA

Razão social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Assinatura e Carimbo do responsável

ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO** - **UFERSA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do Pregão Presencial n.º **XXX/2016**, para o fim que especifica.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, autarquia federal em regime especial, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.529.265/0001-40, estabelecida na Av. Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, na cidade de Mossoró – RN, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 183.532-6 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º 010.401.304-45, residente e domiciliado à Rua Celina Viana, 997, Bairro Alto do São Manoel, CEP: 59.611-070, Mossoró (RN), e a empresa **XXXXXXXXXX**, agente de integração, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede central estabelecida à xxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxx, CEP xx.xxx-xx, na cidade de xxxx – XX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxx, inscrita no CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxx/XX, à xxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações, e pelo constante do Processo n.º 23091.00XXX/2016-XX, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral e água adicionada de sais (água mineralizada), a fim de suprir as necessidades da Universidade

Federal Rural do Semi-Árido, no campus Angicos/RN, endereço: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, **Campus Angicos**. Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n. Alto da Alegria. CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.

1.2. Tabela da descrição detalhada dos itens contratos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
01	Descrição da água mineral ou mineralizada, conforme o item a ser oportunamente contratado.	Unidade	3.000		
VALOR TOTAL ANUAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. modalidade licitatória pela qual serão adquiridos os itens previstos no objeto deste Edital será o Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 7.892/13 e demais legislações correlatas. Assim, nos termos do que dispõem as disposições normativas das referidas espécies legislativas, temos que

Para aquisição de bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado –, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão (art. 1º, *caput* c/c com art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002), sendo que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços (art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93), atentando, ainda, para o fato de que há, neste caso, a possibilidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, à medida que forem surgindo novas demandas (art. 3º, II, do Decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de referência;
- b) Planilha Proposta e documentos que a acompanham;

3.2. Em caso de divergência entre os documentos relacionados no item 3.1, prevalecerá o contrato.

3.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas.

3.5. A partir de sua assinatura, o presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Os objetos desta Contratação deverão ser entregues pela vencedora do certame licitatório no Campus Angicos, Rua Gamaliel Martins Bezerra, s/n, Alto da Alegria, CEP: 59515000 – Angicos, RN – Brasil. Telefone: (84) 3531 – 2547.
- 4.1.2. Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando a cargo da contratada, a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas.
- 4.1.3. A vencedora do certame será obrigada a contratar uma empresa de transporte de carga que possua mão-de-obra para o processo de descarregamento do material nas dependências da CONTRATANTE;
- 4.1.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.5. O prazo estabelecido na Seção XXI, somente poderá ser estendido mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a contratada declinar do mesmo;
- 4.1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais que serão entregues;
- 4.1.7. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.1.8. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;
- 4.1.9. Os itens licitados deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE;
- 4.1.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFERSA, relacionados com as características dos materiais fornecidos;
- 4.1.11. Caso o objeto do contrato de licitação venha a ser solicitado pela comissão de licitação, para possíveis análises técnicas, caberá a contratada, as suas expensas, apresentar amostra(s) do(s) produto(s), dentro do prazo máximo de 05 dias úteis;
- 4.1.12. Caso seja necessária averiguação das especificações técnicas dos objetos ofertados no certame, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto em até 02(dois) dias úteis após convocação eletrônica do COMPRASGOVERNAMENTAIS realizado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação;

- 4.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a UFERSA;
- 4.1.14. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;
- 4.1.15. Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitidas a subcontratação (terceirização), cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 4.1.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da contratação, objeto deste contrato;
- 4.1.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.1.18. O fornecimento dos Vasilhames será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade pela guarda. Os vasilhames deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.
- 4.1.19. A CONTRATADA deverá manter em cada unidade de abastecimento no Campus de Mossoró (ver anexos V e VI) quantidade de garrações compatível com a estimativa de água por semana.
- 4.1.20. A CONTRATADA deverá observar que além das unidades de abastecimento atuais, serão acrescidas ao instrumento de contrato as unidades em construção nos campus da UFERSA, na cidade de Mossoró.

4.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a contratação pela CONTRATANTE.
- 4.2.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais ou entrega de documentação solicitada, bem como pela divergência das características dos materiais entregues;
- 4.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades e exigências da CONTRATANTE.
- 4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta Licitação;
- 4.2.5. A Administração da UFERSA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material, em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela mesma ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Edital**, em até 30 (trinta) dias

consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo por parte da **CONTRATADA**;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93;

5.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato;

5.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

5.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.5. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

5.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho n° 2016NE8000XXX, datada de xx/xx/2016, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

6.2. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Programa de Trabalho n°xxxxxxxxxxxxx, Fonte n° xxxx, Elemento de Despesa n° xxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa.

7.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato em caso de atraso na execução dos serviços de até 30 (trinta) dias consecutivos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato a ser executado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratado. Que poderá ser classificado nas seguintes hipóteses:

1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. Atraso superior a 30 (trinta) dias para início das atividades a contar a partir da data prevista para início das atividades, conforme previsto na Ordem de Serviço.

7.2.1. Advertência: aplicar-se-á as infrações de grau 1 e grau 2, quando se tratar da primeira ocorrência;

7.2.2. Multa: aplicar-se-á em caso de reincidência da infração descrita no item 7.2.1, e para as infrações correspondentes ao grau 3;

7.2.2.1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

TABELA – GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 4.000,00
2	R\$ 8.000,00
3	R\$ 16.000,00

TABELA - INFRAÇÃO

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
01	Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços.	01
02	Possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	01
03	Falhar ou Ensejar o retardamento da execução do objeto.	01
04	Criar dano físico, lesão corporal ou possibilidade de acarretar consequências letais.	02
05	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços.	02
06	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	02
07	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	03
08	Não providenciar substituto para o responsável pela equipe de serviços.	03
09	Apresentar documentação e declaração falsa; Cometer fraude fiscal. Fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.	03
10	Causar consequências letais.	03
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador.	01
11	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato.	01
12	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	01
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	01
14	Providenciar, nos prazos fixados no contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.	02

7.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

7.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Público Federal.

7.3.1. A multa deverá ser recolhida à Universidade Federal Rural do Semi-Árido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial que a impuser;

7.3.2. Comprovando-se o não recolhimento da multa no prazo pertinente, será promovido o desconto da parcela mediante retenção sobre Faturas pendentes de pagamento ou, como recurso extremo, promovida a cobrança por via judicial e/ou inscrição na Dívida Ativa da União;

7.4. Todas as multas aplicadas poderão ser cumulativas, inclusive com a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.4. A fiscalização da aquisição dos objetos contratados será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor, cabendo a este, o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

8.5. Os preços praticados pela CONTRATADA, quando da cobrança da fatura, deverão ser motivo de fiscalização por parte do acompanhante do Contrato.

8.6. O fiscalizador poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

8.7. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os objetos contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.5. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.4. O prazo para início do fornecimento do material será de 15 (trinta) dias consecutivos contados a partir da **assinatura do Contrato**, e somente poderá ser estendido este prazo, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, não podendo a vencedora do certame licitatório declinar do mesmo.

10.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contado a partir do(a) _____, iniciando em _____ de _____ de 2016, com término previsto para _____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.4. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 O valor contrato poderá ser reajustado anualmente tomando como base o Índice de Preços ao Consumidor – INPC acumulado para o período, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do último reajuste;

13.2 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da assinatura do devido termo aditivo;

13.3 Será considerado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para aplicação da correção da taxa mensal, sendo considerada a data da assinatura do contrato como prazo inicial para contagem dos prazos;

13.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

13.4.1 De acordo com Art. 40, § 4º da Instrução Normativa nº 02/2008, as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.4.2 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.4.3 No caso previsto no item 13.4.2-C, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.4.4 Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

13.5 A empresa contratada poderá exercer, perante UFERSA, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.6 A repactuação a que a CONTRATADA fizer jus que não for solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.7 Caso ocorra a prorrogação sem repactuação, em decorrência da preclusão lógica, a próxima repactuação somente poderá ser deferida após 12 meses, contados dos efeitos financeiros da convenção coletiva, acordo ou sentença normativa anterior à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma “privativa” e “confidencial”, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do Contrato.

14.2 Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem as partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Mossoró, Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mossoró, ____ de _____ de 2016.

JOGE LUIZ DE OLIVEIRA CUNHA
Pró-Reitor de Administração

- CONTRATANTE -

XXXXXXXXXXXXX
Sócio Diretor

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO IV



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PREGÃO N° 04/2016

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão n° 04/2016 da Universidade Federal Rural do Semi-Árido/UFERSA, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

- A firma do mandante deve ser reconhecida.

ANEXO V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Pregão N° 04/2016

**DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa),
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2016.

(nome completo do representante da empresa, n° da C.I.)

(assinatura do representante)

ANEXO VI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PREGÃO Nº 04/2016

PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
<i>E-mail</i>	
<i>Site internet</i>	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
<i>E-mail</i>	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	

CEP	
Fone	
Fax	
<i>E-mail</i>	

Empresa optante pelo SIMPLES?

Sim Não

ANEXO VII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PREGÃO N° 04/2016

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob
N.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade RG n.º
....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para
o presente certame.

_____, _____ de _____ de 2016.

(nome completo do representante da empresa, n.º da C.I.)

ANEXO VIII



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

PREGÃO N° 04/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CPF ou CNPJ n° _____ (nome do
profissional ou da empresa),
_____, _____ (endereço
completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
Pregão n.º 04/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2016.

(nome completo do representante da empresa, n° da C.I.)

(assinatura do representante da empresa)

ANEXO IX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PREGÃO N° 04/2016

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(ass. do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016

PROCESSO Nº. 23091.00xxxx/xx-xx

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 9.4.1 do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2016** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)

ANEXO XI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PREGÃO N° 04/2016

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa, inscrita no CNPJ n°., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°., e do CPF n°., DECLARA, que **não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.**

.....

(data)

.....

(ass. do representante legal)